

CONTRATO Nº0022/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0005/2024 de 10/01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº10750/2023 de 27/12/2023

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Serviços Públicos, Sr.ª Patrícia Dias Fernandes Barbosa, brasileira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº13028562-0, inscrita no CPF/MF sob o nº055.707.757-57, residente e domiciliada na Estrada da Pedreira Arco Íris nº3200, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **LUCIANA DE FATIMA LOMBA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24.904.683-0 DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 106.021.257-90, residente e domiciliado nesta cidade de Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos das especificações constantes dos autos do processo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Luiz Amâncio Porto, nº 26 , Boa Ideia, Carmo-RJ, o qual será destinado para as instalações do Almoarifado da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo o pagamento realizado mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos para comprovação da regularidade fiscal do imóvel.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU, condicionado o recebimento dos aluguéis à comprovação da regularidade fiscal do imóvel.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº1900.1545100182.781-3390.36.00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL



Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO


Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 10 de janeiro de 2024.

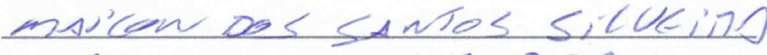


MUNICÍPIO DE CARMO
Secretária Municipal de Serviços Públicos
Patricia Dias Fernandes Barbosa
Locatário

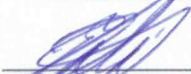


LUCIANA DE FATIMA LOMBA SILVA
Locador

Testemunhas:



R.G.: 7081957-5 CPF: 11663730732



R.G.: 909230937 CPF: 11063127782